



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEM/PA

## Licença de Operação

LO Nº.: 5975/2011

VALIDADE ATÉ: 30/08/2015

PROCESSO Nº.: 2011/0000013558

DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2011

*A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.*

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA SA

PORTE:

C-II

ENDEREÇO:

ROD.TRANSAMAZÔNICA KM 32, SNº, BAIRRO: ZONA RURAL

MUNICÍPIO:

Itaituba - PA

CEP:

68.180-010

INSC. ESTADUAL/RG:

15-092432-1

CNPJ/CPF:

04.953.915/0008-49

ATIVIDADE / TIPOLOGIA:

04 - OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS

0430 - Instalação portuária pública ou privada, fora da área do porto organizado p/ passageiros e cargas não perigosas

TIPOLOGIA LICENCIADA:

**0430-1 - Instalação portuária pública ou privada, fora da área do porto organizado p/ passageiros e cargas não perigosas**

VALOR AUTORIZADO:

AUM: 12355

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

ROD.TRANSAMAZÔNICA KM 32, SNº, BAIRRO: ZONA RURAL - Itaituba - PA  
*Coordenadas Geográficas:* DATUM: SAD69 - HEMISFERIO: Sul - N: -56:11:50,90 - E: -04:21:00,20

OBSERVAÇÕES:

Esta Licença autoriza a atividade portuária, para o embarque, desembarque de cimento, calcário, máquinas, equipamentos, cargas secas, incluindo a movimentação e armazenamento de coque verde de petróleo, carvão mineral, insumos, minerais metálicos e não metálicos.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 31 de agosto de 2011

Francisca Lúcia Porpino Telles  
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras  
- DILAP

Luiz Flavio Fonseca Bezerra  
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA



## Anexo I - Licença de Operação

### Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 5975/2011 requerida no processo protocolado sob nº. 2011/0000013558 em 23/05/2011, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

#### Item: Pendência

##### Prazo de 120 dias

01. Apresentar estudo que justifique a concentração de oxigênio dissolvido fora dos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº. 357, de 17/03/2005.

##### Prazo de 1460 dias

01. Apresentar, **semestralmente**, relatório de monitoramento da qualidade da água do Rio Tapajós, no perímetro do empreendimento, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº. 357, de 17/03/2005, onde os pontos de amostragem a montante e a jusante deverão ser mapeados e georeferenciados.

- O laboratório que irá realizar as análises físico-químicas, seja responsável pela coleta das amostras e seu acondicionamento, assim como, seja informado os nomes dos técnicos responsáveis pela análise e pela coleta.

##### RIAA – Prazo de 365 dias:

02. Apresentar o Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do profissional habilitado, de acordo com a Resolução nº. 425/98 do CONFEA, ou Conselho de Classe o qual pertença. Assim como, o Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental (CTDAM).

O RIAA deverá contemplar:

- Os relatórios da qualidade da água do Rio Tapajós, de acordo com a solicitação do item supramencionado (contabilizando a entrega de dois relatórios).
- O Plano de Emergência Individual (PEI), seguindo os preceitos da Resolução CONAMA nº. 398, de 11 de junho de 2008.
- O relatório descritivo e fotográfico, que demonstre o funcionamento da atividade portuária.

##### Prazo de 0 dias

01. Comunicar, imediatamente, a esta SEMA a ocorrência e qualquer acidente que possa vir a causar dano ambiental.

02. Informar qualquer modificação pretendida para a atividade licenciada, a qual deverá ser apresentada e aprovada por esta SEMA.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Francisca Lúcia Porpino Telles  
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades  
Poluidoras

Luiz Flavio Fonseca Bezerra  
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental